



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.131, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 2.607, de 17 de dezembro de 2002 – Conselho Municipal do Idoso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Lei nº 2.607, de 17 de dezembro de 2002 que criou o Conselho Municipal do Idoso, passa a vigorar com a seguinte redação, no artigo a seguir discriminado:

“Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso – COMID, será composto, paritariamente, de dezoito membros, sendo nove de órgãos governamentais e nove de órgãos/entidades não governamentais.

I – ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

(...)

- h) Um representante do Departamento Municipal de Trânsito;
- i) Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

II – ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS:

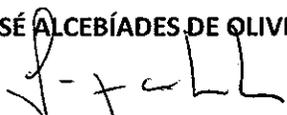
(...)

- g) Um representante do Lar Izabel Oliveira Rodrigues;
- h) Um representante do Lar da Velhice Suzana Wesley;
- i) Um representante do Retiro dos Idosos Universina Carrera Machado.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 11 de abril de 2017.


JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI Nº 4.131, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº
2.607, de 17 de dezembro de 2002 –
Conselho Municipal do Idoso.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei
Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Lei nº 2.607, de 17 de dezembro de 2002 que
criou o Conselho Municipal do Idoso, passa a vigorar
com a seguinte redação, no artigo a seguir discrimina-
do:

"Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso – COMID, será
composto, paritariamente, de dezoito membros, sendo
nove de órgãos governamentais e nove de órgãos/enti-
dades não governamentais.

I – ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

(...)

h) Um representante do Departamento Municipal de
Trânsito;

i) Um representante da Secretaria Municipal de Obras
e Serviços Urbanos.

II – ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS:

(...)

g) Um representante do Lar Izabel Oliveira Rodrigues;

h) Um representante do Lar da Velhice Suzana Wesley;

i) Um representante do Retiro dos Idosos Universina
Carrera Machado."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publica-
ção.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIÁDES DE
OLIVEIRA**, em 11 de abril de 2017.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito